



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 986/18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe as alterações do Decreto Municipal 537, de 07 de julho de 2016, prevista no artigo 26 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 2009 e institui a Declaração Eletrônica do ISS – DIF, relativo às Instituições Financeiras sediadas no Município de Arapongas e estabelece o uso de certificado digital para envio de escrituração fiscal.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

DA DIF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM ARAPONGAS

Art. 1º – Fica alterado o §1º e §2º, do artigo 1º, do Decreto nº 537, de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º. [...]

§1º. A DIF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009, disponível aos contribuintes municipais no Portal <https://nfs-e.net/fiscalweb> e será composta de um conjunto de 04 (quatro) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

§2º. O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3 a que se refere o caput deste artigo, pode ser encontrado no endereço eletrônico: <https://www.nfs-e.net/fiscalweb> em “Página principal, na Coluna de Serviços – Item 5 – Manuais”.

Art. 2º - Fica alterada a alínea C, inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 537, de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

c) REG 0430 – Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN e outros que não haja incidência do ISSQN, mas que contenham movimentação mostrando seus respectivos valores, inclusive os títulos e subtítulos zerados e que estejam dentro do Grupo de Resultado Credor, Grupo 7 do Plano de Contas ABRASF e ou no PGCC informado no arquivo de Informações Comuns aos Municípios, que tiveram movimentação no período;”

Art. 3º - Fica alterada alínea ‘c’, do inciso III, do artigo 2º, referente ao Decreto nº 537, de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças

c) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete, inclusive as que não incidem ISSQN e as zeradas; ”

Art. 4º - Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 2º, e inciso IV, ao parágrafo único, do mesmo artigo, referentes ao Decreto nº 537, de 07 de julho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas):

a) REG 1000 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em arquivo padrão ABRASF 2.3, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:

- Para um período;
- Para um conjunto de Subtítulos;
- Para o Tipo de Partida:
 - Com todos os lançamentos;
 - Somente com os lançamentos a crédito;
 - Somente com os lançamentos a débito.

Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

As regras de Preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir:

- Todos os campos do Layout ABRASF 2.3 devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo;

- No campo 10 referente aos Códigos de Eventos, esse campo deve ser preenchido em todos os lançamentos contábeis de acordo com os códigos do Anexo I do Layout ABRASF 2.3 e de acordo com a operação contábil relacionada, não podendo deixar o campo em branco ou preenchido com código inexistente no Anexo I.

- Contas que não fazem parte do PGCC importado pela instituição e/ou que não são Tributáveis e/ou que não fazem parte de um lançamento contábil que envolva uma conta Tributável, **deverão conter no campo 10, Código do Evento a numeração “000” e nunca deverá ser informada em branco.**

- Ainda no Campo 10, Código de Eventos, as contas não tributáveis do Ativo, Passivo, Credoras, Devedoras e de Resultado, que de alguma forma, fizerem parte ou sejam envolvidas em determinado lançamento Contábil tanto à Débito quanto à Crédito e que contenha neste lançamento uma conta Tributável deverão ser preenchidas com o mesmo Código de Evento da conta Tributável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças

- No campo 12 de que trata os Históricos das Partidas, esses devem seguir rigorosamente a norma da ABRASF 2.3 que diz que o preenchimento deve ser a “Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil”, não pode conter Siglas ou Abreviações e deve ser de fácil entendimento do fisco municipal.

- Todas as contas do Grupo Credor, Grupo 7 que tiveram movimentação no período deverão ser informadas com seus respectivos lançamentos e campos do arquivo devidamente preenchidos, inclusive as contas sem incidência de ISSQN.

Parágrafo único – [...]

IV) - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Mensal, sempre até a data de vencimento do ISSQN em Arapongas. ”

Art. 5º - Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 537 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os módulos da DIF relacionados a apuração do ISSQN, “Módulo de Apuração Mensal do ISSQN” e “Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis” deverão ser transmitidos mensalmente e gerados os respectivos protocolos via sistema até o dia 20 do mês subsequente a competência tributária e o pagamento do ISSQN próprio e tomado/retido de terceiros, gerada pelo aplicativo até a mesma data.”

Art. 6º - Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 537 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo e zeradas, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis e no REG 1000. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.”

Art. 7º - Fica acrescido o art. 7º A, do Decreto nº 537 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação;

“**Art. 7ºA** - A Escrita Fiscal pela internet de todas as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Arapongas deverão ser enviadas ao município com os certificados digitais e-CNPJ e ou e-CPF a serem adquiridos pelos contribuintes junto às autoridades certificadoras credenciadas pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos outros modelos de certificados, desde que homologados conforme o padrão ICP Brasil.”

Art. 8º - Fica acrescido o inciso IV e no § 1º o inciso I, do art. 9º, do Decreto nº 537 de 07 de julho de 2016:

“Art. 9º - [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças

“IV – Para o módulo de Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, para o exercício de 2019, a partir da competência janeiro/2019 excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) útil de mês de fevereiro do ano corrente. As demais competências até a data de vencimento do ISSQN em Arapongas;

§ 1º -.

I - No Procedimento Administrativo Fiscal, o arquivo IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas), previsto no Art. 2º deste Decreto, deve ser entregue no formato TXT sendo que deverá conter um arquivo TXT, sendo que deverá conter um arquivo TXT, para cada competência de cada exercício fiscalizado, ou seja, durante um ano deve haver 12 arquivos, um arquivo TXT para cada competência do exercício.”

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças